

**DECRETO N.º 140  
DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE BUSCA ATIVA E LEVANTAMENTO DE DEMANDA, PARA FINS DE CADASTRO, PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (4 MESES A 3 ANOS) E ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA (1º E 2º PERÍODOS), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação de oferta de educação infantil em creches, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos termos previstos na Meta 01 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei Federal n.º 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Meta n.º 01 do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º Lei 2131 de 22 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o intuito de se aprimorar os procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil - creche.

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 9.394/96 o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 54, IV da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder público deve garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 4º, II e artigo 5º, I, §1º da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é dever do estado a oferta da educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, sendo dever do município recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 9º, II da Lei Federal n.º 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é garantido o atendimento prioritário à pessoa com deficiência em todas as instituições e serviços de atendimento ao

público;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNE/CEB nº 002/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na educação infantil – pré-escola aos 4 (quatro) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, nos termos dispostos na Portaria MEC nº 1.035, de 05 de outubro de 2018;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil-creche e encaminhamento para matrícula nos 1º e 2º períodos, nas instituições escolares da rede municipal de ensino, são as estabelecidas nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único. Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, que considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 2º** Para os fins do presente decreto, conceitua-se:

I - Zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do aluno, constituído de escolas

municipais que oferecem a educação infantil.

II - Corte Etário: data limite para matrícula obrigatória inicial aos 4 (quatro) anos de idade, na educação infantil - pré-escola, e aos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental - anos iniciais, completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

III - Faixa etária: divisão da população infantil em grupos definidos a partir de intervalos de idades mínimas e máximas, para fins de organização do atendimento escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR DA CRECHE**

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será o órgão coordenador do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, a qual contará com o apoio e a parceria das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, além dos órgãos de proteção à infância em atividade no Município.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, entre outras ações que garantam a efetividade do cadastro:

I - Providenciar a ampla divulgação do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche, utilizando-se de meios eficientes para tanto, a exemplo de:

a) Parceria com órgãos públicos da saúde, da assistência social e de proteção à infância;

b) Veículos de som;

c) Rádio;

d) Fixação de cartazes em locais públicos;

e) Divulgação em igrejas e associações comunitárias;

f) Redes sociais oficiais do município;

g) Aplicativos de mensagem.

II - Constituir a Comissão de Apoio, nos termos do art. 6º do presente Decreto;

III - Orientar os profissionais das escolas acerca dos procedimentos para a recepção das inscrições;

IV - Disponibilizar para a Comissão de Apoio a lista das crianças cadastradas;

V - Acompanhar e orientar os responsáveis pelas crianças sobre as diversas situações que possam surgir após o cadastro e que não estão previstas neste ato normativo;

VI - Informar ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização do cadastro.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Cadastro Escolar da Creche**

**Art. 5º** A Comissão Apoio será composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais um deverá presidir a Comissão;

II – 1 (um) representante de Direção ou Coordenação Escolar - Escola Municipal de Educação Infantil;

III – 1 (um) representante dos Professores - Escola Municipal de Educação Infantil;

IV – 1 (um) representante de pais de alunos - Escola Municipal de Educação Infantil;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – 1 (um) representante do setor responsável pelo transporte escolar;

§ 1º - O presidente da Comissão de Apoio terá competência de convocar reuniões, ordenar os trabalhos, representar a coletividade dos membros e executar outras atribuições definidas pela comissão;

§ 2º - A Comissão de Apoio vigente, efetivará suas atribuições até que a nova

Comissão de Apoio seja constituída.

**Art. 6º** A Comissão de Apoio designada nos termos do artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - Providenciar e/ou atualizar o zoneamento do Município para o atendimento às crianças cadastradas;

II - Acompanhar a prioridade de atendimento de cada escola, conforme critérios previstos no art. 24, a fim de possibilitar a equidade no encaminhamento dos alunos e melhor distribuição das vagas, viabilizando a matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver vaga disponível;

III - Encaminhar para a matrícula as crianças cadastradas;

IV - Mapear, após realização do cadastro escolar da educação infantil-creche, os bairros ou localidades, urbanos e rurais, em que há demanda por vagas, visando à construção ou reforma para ampliação de unidades escolares, priorizando aqueles ou aquelas em que se evidenciem maior vulnerabilidade social;

V - Indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado o déficit de vagas;

VI - Estabelecer outros comprovantes de residência, além das contas de água e energia, contrato de aluguel e telefone, que poderão ser aceitos pelas escolas para a confirmação da matrícula.

### **Seção III**

#### **Do Público-Alvo**

**Art. 7º** Deverão ser inscritas, no cadastro escolar da educação infantil, as crianças em idade de creche (0 a 3 anos) para as fases de berçário I e II e maternal I e II, residentes no Município de João Monlevade e ainda não matriculadas em creche no corrente ano letivo.

§1º - Nos termos da Portaria MEC n.º 1.035 de 05 de outubro de 2018, o cadastro observará a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§2º - As crianças que completarem 5 (anos) anos de idade até 31 de março do ano

em que se realiza a matrícula, devem ser cadastradas para matrícula em pré-escola, etapa obrigatória da Educação Infantil.

## Seção IV

### Da Inscrição

**Art. 8º** O processo de inscrição no cadastro escolar para ingresso na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025, observado o período mínimo de 30 dias, de forma online pelo site da Prefeitura Municipal - Educação, no link <https://joaomonlevade.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/> podendo ser realizado nas respectivas unidades de educação infantil, na Secretaria Municipal de Educação e na Biblioteca Pública Municipal.

**§ 1º.** As inscrições ficarão abertas 24 horas por dia até a data limite.

**§ 2º.** O processo de Busca Ativa e levantamento de demanda para a educação infantil-creche deverá ser divulgado por período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** A inscrição no cadastro escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil, incluídos os alunos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação será realizada, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário de inscrição online, no endereço eletrônico <https://joaomonlevade.ieducar.com.br/pre-matricula-digital/>.

**Art. 10** Os pais ou responsáveis poderão acessar o formulário no endereço eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para a realização do cadastro escolar.

**§1º** A inscrição é isenta de pagamento de taxas;

**§2º** Cada criança poderá ser cadastrada uma única vez, mediante a informação de seu respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso possua;

**§3º** No ato do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e comprovante de rendimento atualizados, dos pais e/ou responsáveis legais da criança;

b) certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário I de, no mínimo, 4 (quatro) meses de idade completos até o primeiro dia letivo do ano de 2026, de acordo com o calendário devidamente aprovado pelo órgão de ensino competente,

bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

c) certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no berçário II, de 1 (um) ano de idade, completo ou a completar até 31 de março do ano de 2026, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

d) certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal I, de 2 (dois) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

e) certidão de nascimento da criança a ser cadastrada para vaga no maternal II, de 3 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026, bem como dos demais filhos de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;

f) laudo ou declaração médica, para a comprovação do critério previsto no inciso I do artigo 24 deste Decreto;

g) declaração de cumprimento de medida socioeducativa pelos responsáveis adolescentes, conforme inciso II do art. 24.

h) declaração comprobatória de criança em acolhimento institucional, conforme inciso IV do art. 24;

i) cartão ou extrato do Programa Bolsa família;

j) declaração de acompanhamento pelo CREAS ou CRAS.

k) folha resumo do CAD Único, acessível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/>.

l) comprovante de efetivo exercício de atividade laboral (carteira de trabalho ou declaração para trabalhadores autônomos).

**Art. 11** Para os genitores menores de 18 anos o cadastro deverá ser realizado por seus responsáveis legais.

**Art. 12** Havendo incorreção na digitação da data de nascimento da criança, independentemente se altere ou não o corte etário, bem como, em outros dados fornecidos, a família deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Getúlio Vargas, 4798, 3º Piso, Carneirinhos, que deverá proceder à correção.

**Art. 13** No ato do cadastro, os pais ou responsável legal deverão informar um único endereço residencial, situado no Município de João Monlevade.

Parágrafo único - São considerados como comprovantes de endereço residencial válidos, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento definido pela Comissão de Apoio, onde conste o nome e endereço dos

pais/responsáveis.

## **Seção V**

### **Do Atendimento na Educação Infantil**

**Art. 14** As crianças não encaminhadas para matrícula no resultado do cadastro escolar deverão integrar listas de espera organizadas por faixa etária e zoneamento, respeitada a classificação de vulnerabilidade social disposta no art. 27 do presente decreto.

§1º - Na hipótese em que a lista de espera de um zoneamento escolar estiver esgotada, para uma determinada faixa etária, a lista de espera de um zoneamento próximo poderá ser utilizada para o provimento de vagas, mediante opção das famílias interessadas.

§2º - Havendo recusa da vaga na lista de espera de outro zoneamento escolar mencionado no §1º, será mantida a posição da criança na lista de espera do zoneamento de origem.

§3º - Para o atendimento no berçário, somente poderão ser matriculadas as crianças com quatro meses de idade completos, a partir de 1º de fevereiro do ano em que se realiza a matrícula.

§4º - Em circunstâncias excepcionais de vulnerabilidade, que justifiquem o atendimento à criança com idade inferior a quatro meses, a família ou responsável legal deverá encaminhar solicitação para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA NA CRECHE**

## **Seção I**

### **Do Encaminhamento para Matrícula**

**Art. 15** Os resultados da alocação serão divulgados no Mural da Secretaria Municipal de Educação e site da prefeitura, na data definida no Anexo I do presente Decreto.

## Seção II

### Da Matrícula

**Art. 16** No ato da matrícula dos novos alunos, a ser realizada no período de 17/11/2025 a 28/11/2025, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico a ser fornecido nos Centros Municipais de Educação Infantil, constando dados e informações pessoais, bem como entregar, na unidade de educação infantil, cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - declaração do Posto de Saúde comprovando que a vacinação da criança está em dia;

II - todos os documentos apresentados no ato do cadastro;

III - documento da guarda judicial da criança, quando for o caso.

§1º - O aluno declarado público da Educação Especial, com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e com Altas Habilidades Superdotação deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, original e cópia, emitido por profissional da área da saúde, para fins de aplicação de critérios de prioridade e desempate.

§2º - Havendo denúncia ou suspeita de falsidade das informações declaradas, outros documentos poderão ser solicitados à família.

§ 3º - Caso o aluno seja residente de abrigo ou formas similares de acolhimento, poderá ser apresentado documento ou declaração do endereço da instituição coletiva.

§ 4º - A não apresentação da Declaração do Posto de Saúde atualizada não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-os sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde da criança.

§ 4º - O preenchimento das vagas respeitará a relação de quantidade adultos/crianças e o espaço físico dos Centros Municipais de Educação Infantil, na forma da legislação vigente.

§ 5º - Terão direito ao acesso nos Centros Municipais de Educação Infantil, irmãos que forem convocados para fins de matrícula.

§ 6º - Aos alunos já matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, no ano letivo de 2025, fica assegurada a renovação da matrícula.

§ 7º - Terá direito ao cadastro para a pré-escola toda criança que pleitear uma vaga, com atendimento em período parcial, considerando os turnos matutino e vespertino.

§ 8º. 1º Período (4 a 5 anos): crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2025.

§ 9º. 2º Período (5 a 6 anos): crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2025.

§ 10º. Para o atendimento nas unidades de educação infantil, no 1º e 2º Períodos, será observado prioritariamente o zoneamento.

**Art. 17** Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade, devendo a escola registrar a justificativa quanto a não apresentação, em ata, devidamente assinada pelos pais/responsáveis e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os pais/responsáveis terão o prazo de 90 (noventa dias) para apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, junto à escola.

**Art. 18** Excepcionalmente, será assegurada a matrícula de crianças, cujos responsáveis não sejam os especificados em sua Certidão de Nascimento/Documento de Identidade e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante termo de responsabilidade assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a regularização da situação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A escola deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

**Art. 19** A matrícula de alunos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§ 1º O aluno na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§ 2º O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

§ 3º Fica dispensada a apresentação da legalização consular ou aposição da Apostila de Haia nos documentos escolares ao aluno com comprovação de refúgio ou com protocolo de solicitação de refúgio.

**Art. 20** A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência, renda - declarado pelos pais ou responsáveis no cadastro, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola ou à prioridade no atendimento levará à perda da garantia da vaga, devendo o aluno ser encaminhado para a matrícula em escola pública

onde houver vagas remanescentes ou colocado no final da lista de espera.

**Art. 21** A criança que não tiver sua matrícula efetivada no prazo a ser estabelecido será encaminhada para a matrícula onde houver vagas remanescentes ou colocadas no final da lista de espera.

**Art. 22** A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I do presente decreto.

### **Seção III**

#### **Do Atendimento Prioritário**

**Art. 23** Em caso de comprovada insuficiência de vagas para atender todas as crianças de 0 a 3 anos em creche, a distribuição de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - Crianças deficientes (Art. 9º, II da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão);

II - Crianças filhas de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (Art. 49, VIII da Lei nº 12.594/12 - SINASE);

III - Crianças em situação de vulnerabilidade (Art. 14, § 2º da Lei nº 13.257/16 - Lei da Primeira Infância), conforme definido na Seção IV do Capítulo II desta Portaria;

IV - Crianças em acolhimento institucional (Arts. 100, 101, VII e VIII da Lei nº 8.069/90 - ECA);

V - Filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Art. 9, § 7º da Lei nº 11.340/2006);

VI - Crianças em família monoparental (Art. 3º, §3º da Lei nº 14.851/24);

### **Seção IV**

#### **Dos Critérios de Vulnerabilidade Social**

**Art. 24** Para os fins de priorização de matrículas na Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como, para inclusão no atendimento em tempo integral, nas instituições escolares de Educação Infantil em que for ofertado, será considerada a escala de pontuação estabelecida conforme os seguintes critérios de classificação por vulnerabilidade social:

I - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (CREAS/PAEFI);

III - Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social/Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (CRA/PAIF);

IV - Famílias devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico, cumprindo o padrão de renda estabelecido pelo Decreto nº 11.016/2022; |

**Art. 25** Em caso de empate na classificação por vulnerabilidade social disposta no artigo anterior, serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem:

I - criança cuja mãe seja mais jovem;

II - criança mais velha.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** O período de inscrição e o resultado do processo de Busca Ativa e levantamento de demanda, para fins de cadastro, planejamento da expansão e preenchimento de vagas para a educação infantil serão disponibilizados no Portal da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/edu.pmjm.mg.gov.br/smejoaomonlevade/p%C3%A1gina-inicial>, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no mural das instituições de educação infantil municipais, conforme o cronograma constante no Anexo I do presente decreto.

**Art. 27** Em conformidade com as disposições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/96 a matrícula das crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é facultativa, ao passo que a matrícula para a pré-escola (1º e 2º períodos – crianças com 4 e 5 anos respectivamente) tem caráter compulsório/obrigatório.

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de julho de 2025.

Laércio José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo  
Assessor de Governo

Anexo I

CRONOGRAMA DE CADASTRO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
23/07/2025	Publicação do Decreto
23/07/2025 a 11/08/2025	Período de Divulgação
11/08/2025 a 31/10/2025	Período de Cadastro
12/11/2025	Divulgação do resultado



17/11 a 21/11/2025

Matrícula